



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3211/2017 PROC. Nº: 22.01	15-12-2017

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 132/XIII/3ª DE 20-10-2017

- OPERACIONALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AS AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO

Relativamente à Pergunta Parlamentar nº 132/XIII/3ª do PCP cumpre informar o seguinte:

1. Estão já criadas as condições para operacionalização do RJAR, na sua versão atual?

O sistema de informação do regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização com espécies florestais, designado como SI ICNF - módulo RJAAR (definido no artigo 8.º do Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho e regulamentado pela Portaria n.º 204/2014, de 8 de outubro) estará adaptado ao novo quadro legislativo a partir da sua entrada em vigor.

2. Que soluções serão postas em prática para a agilização das alterações introduzidas no RJAAR?

A agilização das alterações do RJAAR passará pela adaptação das funcionalidades do sistema de informação, bem como pela introdução das novas regras no próprio sistema.

Estão a ser concluídos novos módulos, designadamente:

- Para o registo e verificação da habilitação de técnicos que subscrevem os projetos.
- Para o modelo de compensações para as arborizações com espécies do género *Eucalyptus* spp.

Por outro lado, encontra-se finalizada uma lista já elaborada de alterações, incluindo novas parametrizações necessárias ao cumprimento das alterações legislativas.

3. Estão já criados os mecanismos para a transferência das áreas de eucalipto?

Os mecanismos estão a ser ultimados no sistema informático para responder ao previsto nos artigos 3.º-A e 3.º-B do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 77/2017 de 17 de agosto.

4. Quais serão e como funcionarão esses mecanismos?

O procedimento de compensação seguirá o previsto e descrito na legislação em vigor:

O requerente solicita a validação de uma área para compensação identificando e localizando os prédios e as operações a efetuar/efetuadas para assegurar os requisitos do art.3.º:

1. O ICNF analisa e decide.
2. A área é integrada na lista de áreas disponíveis para compensação e é atualizada a listagem no portal do ICNF.
3. O interessado em arborizar identifica a área a compensar e elabora um projeto de compensação.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes